



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PALÁCIO JOSÉ ANTERO

EMENDA IMPOSITIVA N.º 004/2024

Autoria: VER. FRANCINALDO DE SOUZA OLIVEIRA

Emenda Individual conforme art. 118 – A da Lei nº 520, de 03 de maio de 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE APROVA nos termos do artigo 118-A da Lei Orgânica do Município que “É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual”, que fica estimado para a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025:

Art. 1º. Fica incluída na execução financeira conforme art. 118 – A da Lei nº 520, de 03 de maio de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, a seguinte programação para ações nas áreas Descritas abaixo:

Item	Local	Aquisição / Serviço	Valor
I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	DESTINA-SE À COMPRA DE UM MICROSCÓPIO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MATAPI, A FIM DE APRIMORAR OS EXAMES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS, MELHORANDO A QUALIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.	R\$ 33.100,00
II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	VISA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO, A FIM DE MELHORAR O ATENDIMENTO AOS PACIENTES E OTIMIZAR O PROCESSO DE REABILITAÇÃO.	R\$ 33.100,00
III	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMIDUR	DESTINA-SE À CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO NA ENTRADA DO MATAPI, COMO UM MARCO DE IDENTIDADE LOCAL E PONTO DE REFERÊNCIA PARA MORADORES E VISITANTES.	R\$ 66.127,27
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 132.324,27
VALOR POR EXTENSO DESCRITO CENTO E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS			





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PALÁCIO JOSÉ ANTERO

Art. 2º. A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado, sob a seguinte classificação:

22 PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE

11 PODER EXECUTIVO

11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 99

119902 emenda impositiva parlamentar

99 Reserva de Contingência

99 999 Reserva de Contingência

99 1313 Emenda Impositiva Parlamentar 999

99 1313 3154 0000 Reserva Contingência Emendas Impositivas parlamentares

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º. Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO,

Sede do Poder Legislativo do Município de Porto Grande-AP,

Em 19 de dezembro de 2024.

FRANCINALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador - PDT